

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Recolha Móvel de Saneamento do Município de Vila Verde

O presente documento estabelece as normas de utilização do novo serviço do Município de Vila Verde “*Recolha Móvel de Saneamento*”, definindo as condições de contratualização, o tarifário aplicável e o procedimento a adotar pelos clientes e serviços municipais envolvidos na sua operacionalização. Este serviço visa reforçar a resposta municipal em matéria de saneamento, promovendo soluções adequadas, seguras e ambientalmente responsáveis, especialmente em situações de ausência de ligação à rede fixa.

A implementação e funcionamento do serviço enquadram-se no disposto no Regulamento n.º 446/2024, de 19 de abril, que aprova o Regulamento da Qualidade do Serviço Prestado ao Utilizador Final nos Setores das Águas e Resíduos, com particular destaque para o n.º 2 do artigo 27.º, no qual “...a entidade gestora deve assegurar a provisão do serviço de limpeza de fossas sépticas, disponibilizando os meios móveis adequados à sua recolha e transporte.”

Neste contexto, as presentes normas asseguram o cumprimento das disposições regulamentares em vigor, a proteção da saúde pública e do ambiente.

1. Condições de contratualização

- 1.1. Nos locais onde o Município de Vila Verde não disponha de rede fixa para a recolha de saneamento de águas residuais, os utilizadores domésticos e não-domésticos podem contratar o serviço “*Recolha Móvel de Saneamento*” para limpeza de fossas sépticas particulares, que inclui a recolha, o transporte e o encaminhamento para destino final adequado dos efluentes;
- 1.2. Sem prejuízo do princípio de obrigatoriedade de ligação dos utilizadores ao sistema público, é admissível a utilização de fossas sépticas particulares em locais não dotados de redes públicas ou em locais que, embora dotadas de

redes públicas, a sua desativação não se justifique por razões de ordem técnico-económica, obrigatoriamente reconhecida pelos competentes serviços Município de Vila Verde;

- 1.3. Sempre que o acesso à rede fixa se torne possível é obrigação do utilizador realizar o contrato para a ligação à rede fixa do Município de Vila Verde, sem prejuízo do serviço “*Recolha Móvel de Saneamento*” poder ser disponibilizado durante o período necessário à concretização da ligação, período esse que nunca poderá ultrapassar os 60 dias corridos;
- 1.4. A contratação do serviço “*Recolha Móvel de Saneamento*” obriga à celebração de uma relação contratual similar à contratação de saneamento através de meios fixos, com a diferença de o serviço de recolha será efetuado através de veículo móvel do Município de Vila Verde, ou ao seu serviço;
- 1.5. A contratação do serviço “*Recolha Móvel de Saneamento*” obriga à celebração de contrato para abastecimento de água do Município de Vila Verde, sempre que a infraestrutura esteja disponível no local. Nos casos, em que o acesso à rede de abastecimento de água pública seja disponibilizada após a celebração deste tipo de contrato, é obrigação do utilizador requerer a sua ligação nos primeiro 30 dias, sob pena do Município de Vila Verde rescindir o serviço;
- 1.6. A contratação do serviço “*Recolha Móvel de Saneamento*” é precedida de vistoria às redes prediais de águas residuais do utilizador, o que implica a cobrança da tarifa correspondente, nomeadamente para a caracterização sumária da fossa séptica existente, a possibilidade técnica de acesso do veículo de remoção e a verificação da eventual ligação de águas pluviais, industriais ou agropecuárias;
- 1.7. A cobrança da tarifa de vistoria é o único custo de adesão ao presente serviço;
- 1.8. O utilizador só pode requer a prestação do serviço quando a respetiva fossa séptica atinja pelo menos 75% da capacidade, sob pena de lhe ser cobrado o valor previsto, no tarifário em vigor, para o serviço auxiliar “*Limpeza de Fossas Sépticas*”;
- 1.9. O Município de Vila Verde procederá à execução da recolha solicitada num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua solicitação;

- 1.10. O incumprimento do prazo previsto no número anterior confere ao utilizador o direito a compensação. O valor da compensação a atribuir é equivalente ao somatório das tarifas fixas cobradas desde o último serviço realizado até à data do incumprimento, ou, se o primeiro for inexistente, desde a data da contratação.

2. Tarifário aplicável

- 2.1. Ao utilizador que aderir ao serviço “*Recolha Móvel de Saneamento*” é aplicado as devidas tarifas de águas residuais, recolha de resíduos sólidos urbanos e de água constantes no tarifário aprovado do Município de Vila Verde;
- 2.2. O Município de Vila Verde procede à realização do serviço de limpeza de fossas sépticas após ter sido requerido pelo utilizador e num máximo de 4 (quatro) recolhas por ano civil;
- 2.3. Por cada serviço adicional que exceda o número de descargas referido no ponto anterior, o valor a pagar corresponde ao valor aprovado, no tarifário em vigor, para o serviço auxiliar “Limpeza de Fossas Sépticas”;
- 2.4. Anualmente, o Município de Vila Verde avalia os custos inerentes a este serviço, podendo ser alterado o número de descargas por cliente, notificando, previamente, todos os utilizadores que tenham aderido a esta modalidade;
- 2.5. Ao mesmo cliente, após suspensão e reinício deste tipo de contrato, na vertente do serviço “*Recolha Móvel de Saneamento*”, aplica-se o valor aprovado, no tarifário em vigor, para o serviço auxiliar “Restabelecimento de Serviço de Drenagem de Águas Residuais”.

3. Procedimento

- 3.1. Os utilizadores do serviço “*Recolha Móvel de Saneamento*” devem solicitar a realização do serviço ao Município de Vila Verde, através da plataforma eletrónica disponível para o efeito, na secção Viver/Ambiente do sítio de internet do Município de Vila Verde;